



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo Administrativo nº. 003/2026

Torna-se público para conhecimento dos interessados que a Câmara Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, realizará **Dispensa Física (Presencial) de Licitação¹**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese do art. 75, inciso II, e da Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP (ANEXO IV) e demais legislação aplicável.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1º) entrega via eletrônica: contato@camaratupta.sp.gov.br; ou

2º) entrega física (presencial ou por carta): na sede da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930-003, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA ENVIO ELETRÔNICO, PROTOCOLO PRESENCIAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL OU ENVIO FÍSICO DA PROPOSTA POR CARTA: 12/03/2026, às 16h.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13/03/2026, às 9h, na Sala de reuniões “Valdemar Cenedese”, localizada na Câmara Municipal.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO VENCEDOR: 13/03/2026, após às 15h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos e especificações relacionadas neste Aviso de Dispensa.

¹ Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A necessidade administrativa a ser atendida é o compartilhamento por meio de apólice de seguro veicular de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer com o veículo oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, qual seja, um **ONIX SEDAN PLUS PREM.1.0 12V TB FLEX AUT., Placa SSR9E00**, eventos como sinistros/acidentes e que resultem em danos parciais ou totais a esse veículo ou bens de terceiros, ou, ainda, em danos a pessoas (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, conforme quantitativos e especificações relacionadas abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	- CASCO - DANOS MATERIAIS - 1º RISCO - DANOS CORPORAIS - 1º RISCO - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede - Referenciada - Carro Extra Básico 15 Dias - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km) - ACESSÓRIO CARROCERIA - ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS - ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	APÓLICE DE SEGURO VEICULAR	1 (uma)	R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “i” c/c art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.2.1. As condições da contratação da apólice de seguro veicular deverão atender à descrição da solução como um todo (**item 5 do Termo de Referência**) e ao disposto neste **Aviso de Dispensa e seus anexos**, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (inciso III do §**



1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.2. A futura **CONTRATADA** deve fornecer toda a documentação e os dados necessários quando da execução dos serviços contratados, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

2.2.3. Também é requisito para esta contratação a comprovação pela empresa vencedora das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos requisitos de habilitação constantes do **ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.**

2.2.4. Visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a referida cobertura securitária deverá abranger, **no mínimo**:

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional – Rede Referenciada e/ou Livre Escolha – Peças Genuínas e/ou Originais:

- CASCO
- DANOS MATERIAIS - 1º RISCO
- DANOS CORPORAIS - 1º RISCO
- ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO
- DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede - Referenciada
- Carro Extra Básico 15 Dias
- Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km)
- ACESSÓRIO CARROCERIA
- ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS
- ACESSÓRIO SOM – RADIO AM-FM

2.2.5. Devido à natureza do objeto, não se exigirá amostra no presente certame.

2.2.6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E NÃO DE LUXO

2.2.6.1. O(s) bem(ns) e/ou serviço(s) a ser(em) adquirido(s) enquadra(m)-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do **art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2.2.6.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº 10.818, de 2021** e **Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, de 14 de março de 2023.**

3. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1.1. Em que pese o valor estimado do único item da contratação ser menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **a contratação direta por meio de dispensa física de licitação no presente caso se dará mediante ampla concorrência entre as empresas interessadas**, não se aplicando a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006), pois dada a natureza do objeto (apólice de seguro veicular), o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não



se afigura vantajoso para a Administração na busca da proposta de menor valor.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da aquisição do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice.

5. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme média dos custos unitários estimados na PESQUISA DE FORNECEDORES, constante do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), apêndice do TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que as propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação** Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2. As propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

7.1. A participação na presente dispensa poderá ser feita de duas formas:

7.1.1. Entrega física da proposta e declaração unificada (presencial por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal ou por envio de carta): na/para Secretaria da Câmara Municipal, na Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, CEP: 17.930-003.

7.1.1.1. Considera-se válida a documentação protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e a recebida via carta **até o dia 12/03/2026, às 16h.**

7.1.2. Entrega eletrônica da proposta e declaração unificada via e-mail: contato@camaratupipta.sp.gov.br.

7.1.2.1. Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado **até o dia**



12/03/2026, às 16h.

7.2. Para o envio/entrega da proposta e da declaração unificada o fornecedor interessado deverá preencher o modelos constantes dos seguintes anexos deste **Aviso de Dispensa:**

a) ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

b) ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

7.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

7.3.1. Que não atendam às condições deste **Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

7.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.3.3. empresas que foram impedidas de contratar ou licitar e encontram-se na relação de apenados fornecidas pelo TCE/SP.

7.3.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021);

d) pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021);

f) suspensas temporariamente de contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista, declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

g) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto desta dispensa.



h) pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de dispensa tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.3.6. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

7.4. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

7.4.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser **pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.**

7.4.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar as documentações referentes ao cumprimento dos requisitos de habilitação, constantes do “**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME**”.

7.5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.5.1. **O ingresso do fornecedor na dispensa física se dará com a entrega física ou eletrônica conjunta da proposta e da declaração unificada com base neste Aviso de Dispensa.**

7.5.2. Em ambas as situações serão consideradas válidas a proposta e declaração unificada que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a **CONTRATADA**.

7.5.4. Devem estar incluídos no preço todos os custos operacionais para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assim como despesas de viagens, alimentação, estadia, seguro e demais encargos de natureza fiscal, previdenciária, comercial e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta dispensa.

7.5.5. Os preços ofertados nas propostas serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, se necessário.

7.5.9. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.5.10. Quando do envio da proposta o fornecedor também deverá enviar a declaração constante do **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**, estando ciente das seguintes condições:

- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b)** Se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d)** Que assume a responsabilidade pelo envio eletrônico no e-mail mencionado declarando como verdadeiros todos os documentos anexados à mensagem;
- e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



7.6. FASE DE LANCES

7.6.1. Por se tratar de dispensa física, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, na hipótese do **art. 75, inciso II** e da **Resolução nº 003/2024**, da **Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP** não haverá fase de lances.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, na data e horário já estabelecidos, tanto as propostas enviadas para a pesquisa de preços quanto aquelas adicionais que tenham sido enviadas serão analisadas em sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, sendo então classificadas em ordem crescente.

8.1.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta atualizada pelo valor negociado no prazo de até 1 (um) dia útil e, se necessário, de documentos complementares.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.



8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Erros no preenchimento de planilha, caso constante deste Aviso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, desde que não haja majoração do preço.

8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.camaratupipta.sp.gov.br.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação do fornecedor da proposta ganhadora, observado o disposto neste **Aviso de Contratação Direta**.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e somente serão solicitados do fornecedor que apresentou a proposta vencedora.

9.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, preferencialmente em formato digital, após solicitação da Administração, **sob pena de inabilitação**.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 deverá apresentar assinalar o campo pertinente no **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** de que se enquadra na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso solicitados aos outros licitantes neste Aviso de Dispensa.

9.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Estando devidamente habilitado o proponente vencedor, a autoridade competente realizará a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto ao fornecedor, e caso aquela conclua pela contratação, a empresa vencedora será convocada para firmar/aceitar Termo de Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, como por exemplo, Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito



à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, neste **Aviso de Dispensa e seus anexos** e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

11. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a realizar a entrega dos materiais/serviços constantes do instrumento, no caso, da devida apólice veicular.

11.1.2. O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s) na Secretaria da Câmara Municipal no seguinte endereço da sede da Câmara Municipal: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-000 ou, por se tratar de apólice de seguro veicular, também poderá ser enviada para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br, sendo que a entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte servidor responsável pelo **Setor de Compras** ou **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** e **deverá ocorrer em parcela única e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro**, por conta e risco do fornecedor e com todos os tributos inclusos.

11.1.3. O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.



11.1.4. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

11.1.5. A critério da Câmara Municipal, por meio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados por escrito, até o prazo limite de entrega.

11.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.1.7. A apólice poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Aviso de Dispensa e seus anexos e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**.

11.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

11.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

11.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

11.2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.

11.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.7. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta e neste **Aviso de Dispensa e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, se



necessário, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.3.3. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

11.3.4. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

11.4.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. GESTÃO DO CICLO DE VIDA DO CONTRATO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1.1. Em razão do valor da presente despesa de licitação, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. O contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e o constante neste **Aviso de Dispensa e seus anexos**, assim como das normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, eventual cronograma de execução existente será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput), a serem designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara.

12.1.5. O fiscal do contrato/instrumento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



12.1.6. O fiscal do contrato/instrumento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.7. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou, se for o caso, de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.9. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.10. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente pelo uso de mensagem eletrônica para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

12.1.12. A **Câmara Municipal de Tupi Paulista** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Tupi Paulista poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, caso exista, que poderá conter informações adicionais acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou cadastro equivalente, caso exista, sendo que também serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa (CPDEN) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, assim como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/21)

13.1.1. O pagamento da empresa **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional em até **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega definitiva do objeto/conclusão dos serviços, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura, na qual deve constar o recolhimento de todos os tributos devidos.

13.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

13.2. DO REAJUSTE

13.2.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

14.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



I) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

14.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item 14.1.4. abaixo.

14.1.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a)** recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b)** atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c)** ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

14.1.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.7. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

14.1.8. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.1.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

14.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

14.1.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

14.1.12. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante deste **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº12.846/2013.



14.1.14. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

14.1.15. Das penalidades de que trata o **item 14.1.2.**, caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

15. REQUISITOS DA PROPOSTA

15.1.1. DO PREENCHIMENTO E ENVIO OU PROTOCOLO DA PROPOSTA

15.1.1.1. O licitante deverá enviar ou protocolar sua proposta nos termos deste Aviso de Dispensa, mediante o preenchimento do modelo do **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** deste aviso, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação deste **Aviso de Dispensa e seus anexos**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

15.1.1.2. Juntamente com a proposta o licitante deve enviar **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**, através do preenchimento do **ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** devidamente preenchido e assinado, assinalando os itens pertinentes.

15.1.1.3. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

15.1.1.4. **O prazo de validade das propostas será de NO MÍNIMO 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos** ou do **Agente de Contratação** e aceitação do licitante.

15.1.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura **CONTRATADA**.

15.1.1.6. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em virtude da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

16.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

16.1.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

16.1.4. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

16.1.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

16.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

16.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato ou instrumento equivalente), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato ou instrumento equivalente e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

16.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.



16.1.9. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

16.1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

16.1.11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato ou instrumento equivalente.

16.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato ou instrumento equivalente e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.1.13. A **CONTRATADA** deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

16.1.14. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e o Contrato.

16.1.15. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados



citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

16.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo **CONTRATANTE** por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os atos subsequentes, inclusive comunicados, avisos, atas, editais e alterações necessárias serão divulgados no site oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista, no endereço www.camaratupipta.sp.gov.br, podendo este aviso e os anexos serem consultados a qualquer momento.

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

17.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviude base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

17.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos **subitens 17.2.1 e 17.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **Aviso de Contratação Direta**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo **Agente de Contratação da Câmara Municipal** na respectiva notificação.



17.5. Caberá ao fornecedor interessado acompanhar as publicações realizadas pela Câmara Municipal, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer das publicações emitidas pela Câmara Municipal.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Todos os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, demais atos, inclusive no que se refere ao horário limite para envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

17.8. No julgamento das propostas, na classificação e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso de Contratação Direta** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

17.11. O resultado da sessão pública de abertura, análise e classificação das propostas, assim como da habilitação serão publicados no Mural de Avisos e no site oficial da Câmara Municipal, no endereço www.camaratupipta.sp.gov.br.

17.12. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo telefone (18) 3851-1975 ou pelo e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

18. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

18.1.1. Como alternativa preferencial à assinatura e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo **artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1.1. O valor estimado (máximo) para a contratação foi calculado pela média de preços e consta nos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 001/2024**, sendo de **R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e**



nove centavos).

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 na seguinte dotação:

01.02.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2035 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SUB ELEMENTO 69 SEGUROS EM GERAL

20.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

c) ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

d) ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

e) ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME.

f) ANEXO IV - Resolução nº 003/2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP

Tupi Paulista/SP, 09 de março de 2026.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Licitatório nº. 003/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei Federal nº. 14.133/2021).

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos e especificações relacionadas abaixo:

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, “i” c/c art. 40, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	- CASCO - DANOS MATERIAIS - 1º RISCO - DANOS CORPORAIS - 1º RISCO - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede - Referenciada - Carro Extra Básico 15 Dias - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km) - ACESSÓRIO CARROCERIA - ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS - ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	APÓLICE DE SEGURO VEICULAR	1 (uma)	R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)

1.2. O prazo de vigência da aquisição do objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme média dos custos totais estimados na **PESQUISA DE FORNECEDORES**, apêndice deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, **sendo que as propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a abertura das mesmas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.** Além disso, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, para o(s) dia(s) e horário(s) a ser(em) marcado(s) nos termos de futuro Aviso de Dispensa, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

1.4. A contratação será realizada com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e **resoluções da Câmara Municipal** sobre a matéria.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E NÃO DE LUXO

1.5.1 - O(s) serviço(s) a ser(em) adquirido(s) enquadra(m)-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do **art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.5.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº 10.818, de 2021** e **Resolução nº 02/2023 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, de 14 de março de 2023.**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade administrativa a ser atendida é o compartilhamento por meio de apólice de seguro veicular de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer com o veículo oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, qual seja, um ONIX SEDAN PLUS PREM.1.0 12V TB FLEX AUT., Placa SSR9E00, eventos como sinistros/acidentes e que resultem em danos parciais ou totais a esse veículo ou bens de terceiros, ou, ainda, em danos a pessoas (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1. As condições da contratação da apólice de seguro veicular deverão atender à descrição da solução como um todo (item 5) e ao disposto neste Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.1.1. A futura contratada deve fornecer toda a documentação e os dados necessários quando da execução dos serviços contratados, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

3.2. Nos termos do **§ 3º do art. 15 da Resolução nº 003/2024, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP**, que *“Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara*



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Municipal de Tupi Paulista”, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1. Diante do exposto, no presente procedimento licitatório fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente devendo ser apresentada junto com a proposta de preços a Declaração Unificada oriunda do preenchimento e assinatura do “ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**”, sob pena de inabilitação, nos termos do Aviso de Dispensa e seus anexos.**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A solução que se pretende contratação é a cobertura securitária de 1 (um) veículo da Câmara Municipal, com base no Estudo Técnico Preliminar, nas condições fixadas neste Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2. Visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a referida contratação deverá abranger, no mínimo:

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional – Rede Referenciada e/ou Livre Escolha – Peças Genuínas e/ou Originais:

- CASCO
- DANOS MATERIAIS - 1º RISCO
- DANOS CORPORAIS - 1º RISCO
- ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO
- DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede - Referenciada
- Carro Extra Básico 15 Dias
- Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km)
- ACESSÓRIO CARROCERIA
- ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS
- ACESSÓRIO SOM – RADIO AM-FM

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.1. DA ENTREGA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, a CONTRATADA comprometer-se-á a realizar a



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

entrega dos materiais/serviços constantes do instrumento.

5.1.2. O(s) bem(ns)/serviço(s) deve(rão) ser entregue(s) na Secretaria da Câmara Municipal no seguinte endereço da sede da Câmara Municipal: Rua D. Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 17.930-003, sendo que a entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte servidor responsável pelo **Setor de Compras ou Setor de Licitações e Contratos Administrativos e deverá ocorrer em parcela única e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro**, por conta e risco do fornecedor e com todos os tributos inclusos.

5.1.3. O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.

5.1.4. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.1.5. A critério da Câmara Municipal, por meio do **Setor de Licitações e Contratos Administrativos**, os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados por escrito, até o prazo limite de entrega.

5.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Aviso de Dispensa e seus anexos e na proposta**, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades/sanções cabíveis, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **Aviso de Dispensa e seus anexos**.

5.2.2. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e **Aviso de Dispensa e seus anexos**, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade.

5.2.3. Acompanhar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

5.2.5. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

5.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.7. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções dos tributos devido, se necessário.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, se necessário, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.3. Enviar DANFE, arquivo XML ou documento(s) equivalentes das notas fiscais para o e-mail contato@camaratupipta.sp.gov.br.

5.3.4. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tupi Paulista, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1.1. Em razão do valor da presente despesa de licitação, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. O contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avançadas e o constante neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, assim como nas Resoluções da Câmara Municipal sobre a matéria e na normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

objeto, eventual cronograma de execução existente será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.4. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput), a serem designados por meio de Portaria da Presidência da Câmara.

6.1.5. O fiscal do contrato/instrumento anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5.1. Salvo disposição diversa, fica desde já designado como Gestor e Fiscal de Contrato do presente processo administrativo licitatório o Sr. Murillo Martins Rezende (Assessor Parlamentar), e o Sr. Érico da Silva Castro (Auxiliar Administrativo), respectivamente.

6.1.6. O fiscal do contrato/instrumento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.7. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou, se for o caso, de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.9. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.10. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, preferencialmente pelo uso de mensagem eletrônica para o e-mail contato@camaratuptipa.sp.gov.br.

6.1.12. A **Câmara Municipal de Tupi Paulista** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.13. Após a assinatura do contrato ou assinatura/emissão de instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Tupi Paulista poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, caso exista, que poderá conter informações adicionais acerca das obrigações contratuais, dos



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1.1. O pagamento da empresa **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional em até **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega definitiva do objeto/conclusão dos serviços, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura, na qual deve constar o recolhimento de todos os tributos devidos.

7.1.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo que a Câmara Municipal de Tupi Paulista promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente certame, na forma da legislação vigente.

8. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10. REGIME SANCIONATÓRIO E CASOS DE RESCISÃO

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, de forma conjunta ou isolada, após devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Câmara Municipal de Tupi Paulista, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “c” do item abaixo.

10.1.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar, se necessário, o contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/a Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), **por dia de atraso**, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato/instrumento equivalente/Nota Empenho/a Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do contrato/instrumento equivalente/Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

10.1.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.7. As multas deverão ser recolhidas junto à Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, mediante guia específica e apresentação de Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Câmara Municipal de Tupi Paulista descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

10.1.8. Se o valor a ser descontado for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.1.9. O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/instrumento equivalente/Nota de Empenho/Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ocorrer primeiro, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

10.1.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**, caso prestada.

10.1.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

10.1.12. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.13. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá também ser aplicadas à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Tupi Paulista em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar o objeto após a confecção da Nota de Empenho;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, constante deste **Aviso de Dispensa**;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.14. A Câmara Municipal de Tupi Paulista deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

10.1.15. Das penalidades de que trata este tópico caberão recurso ou pedido de reconsideração, dirigido ao Presidente da Câmara com as devidas razões.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. DEFINIÇÃO DO TIPO E FORMA DE LICITAÇÃO

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. A referida dispensa de licitação se dará por meio de **DISPENSA FÍSICA (PRESENCIAL)**.

11.1.3. As propostas enviadas para a pesquisa de preços participarão da classificação das propostas e terão caráter sigiloso até a abertura das mesmas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, para o(s) dia(s) e horário(s) a ser(em) marcado(s) nos termos de futuro Aviso de Dispensa, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido e melhor classificado durante a pesquisa de preço.

11.2. PREÇO

11.2.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

11.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.3.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Em virtude da vigência da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:



12.1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **CONTRATANTE** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

12.1.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4. A **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5. A **CONTRATADA** não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato ou instrumento equivalente), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato ou instrumento equivalente e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela **CONTRATANTE**; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9. A **CONTRATADA** responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos



dados pessoais, mesmo após o seu término.

12.1.11. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.12. A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato ou instrumento equivalente e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.13. A **CONTRATADA** deverá notificar a Contrante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) Data e hora provável do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela contratada;
- c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) Os riscos relacionados ao incidente;
- g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.14. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e o Contrato.

12.1.15. A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

12.1.16. A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

- c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo **CONTRATANTE** por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O valor estimado para a contratação foi calculado pela média de preços e consta nos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026**, sendo de R\$ 2.641,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

13.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados para o exercício de 2026 na seguinte dotação:

01.02.02 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2035 APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SUB ELEMENTO 69 SEGUROS EM GERAL

13.2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se necessário.

Tupi Paulista/SP, 26 de fevereiro de 2026.

Érico da Silva Castro

Responsável pelo TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, nos termos do 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, na data supra.

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 003/2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição e apólice de seguro para veículo oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO (meses)	QUANTIDADE
1	Apólice de seguro para veículo oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP.	12 (doze) meses	1 (um)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade administrativa a ser atendida é o compartilhamento de risco financeiro e patrimonial decorrente de eventos que possam ocorrer com o veículo oficial da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, ONIX SEDAN PLUS PREM.1.0 12V TB FLEX AUT., Placa SSR9E00 (sinistros, acidentes) e que resultem em danos parciais ou totais a esse veículo ou bens de terceiros, ou, ainda, em danos a pessoas (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3. ÁREA/UNIDADE REQUISITANTE

3.1. A requisição do(s) serviço(s) que compõe(m) o(s) objeto(s) desta contratação partiu do Setor Requisitante/Demadante, qual seja, da Presidência da Câmara Municipal, que é responsável pela condução, manutenção e conservação do veículo oficial, que foi adquirido recentemente.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições da contratação da apólice de seguro deverão atender à descrição da solução como um todo (**item 7**) e ao disposto no **Termo de Referência** que der origem à contratação, bem como às normas



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.1. A futura contratada deve fornecer toda a documentação e os dados necessários quando da execução dos serviços contratados, bem como prestar à Câmara Municipal verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

4.2. Também é requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.2.1. a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**MODELO A**, anexo).

4.3. Os documentos no **item 4.2.** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Por se tratar de primeira contratação, a contratação futura contemplaria, a princípio, a cobertura mediante 01 (um) seguro (apólice) de 1 (um) veículo oficial da Câmara Municipal do tipo ONIX SEDAN PLUS PREM. 1.0 12V TB FLEX AUT., Placa SSR9E00, para um período de 12 (doze) meses (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. O levantamento de mercado será possível mediante cotações de preços com empresas do ramo, sendo que para atendimento da necessidade administrativa motivadora da presente proposta de contratação não se identificou solução que não seja a contratação de seguro veicular, produto bastante padronizado e que é ofertado por empresas seguradoras.

6.2. Portanto, ante a não identificação de soluções alternativas, seja mesmo para fins de cotejamento com o formato da contratação atual, a proposta é



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

de manutenção desse formato que consistente na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura securitária de 1 (um) veículo da Câmara Municipal, com base neste **Estudo Técnico Preliminar**, nas condições a serem fixadas no **Termo de Referência** e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. Visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, a referida cobertura securitária deverá abranger, **NO MÍNIMO**:

Tipo de Contratação: Seguro Tradicional – Rede Referenciada e/ou Livre Escolha – Peças Genuínas e/ou Originais:

- CASCO 100% TABELA FIPE
- DANOS MATERIAIS - 1º RISCO – R\$ 200.000,00
- DANOS CORPORAIS - 1º RISCO – R\$ 300.000,00
- ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - R\$ 50.000,00
- DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO – R\$50.000,00
- INVALIDEZ PERMANENTE – R\$ 50.000,00
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis – Completos - Rede - Referenciada
- Carro Extra Básico 15 Dias OU TRANSPORTE ALTERNATIVO
- Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km)
- ACESSÓRIO CARROCERIA
- ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS
- ACESSÓRIO SOM – RADIO AM-FM

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não há justificativa para parcelamento, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora que esteja conforme os quantitativos e especificações deste Estudo Técnico Preliminar e condições do Termo de Referência (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação na forma proposta, possibilita, em tese, a obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal.

9.2. À parte disso, a contratação da cobertura securitária objetiva a preservação do patrimônio público (veículo oficial) em face dos riscos cobertos (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há providências a serem adotadas visto que a Câmara Municipal já realizou treinamento de seus servidores para adequação a Lei Federal nº 14.133/2021 e a contratação para o objeto almejado não exige relevante conhecimento técnico (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não se identificaram contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Na presente contratação prevê-se o envio da apólice de seguro em meio eletrônico para evitar a impressão de papel (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Verifica-se que a contratação se alinha com o planejamento, dando continuidade aos procedimentos necessários para utilização do veículo oficial pela Presidência e demais vereadores da Câmara Municipal.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente ETP será enviado ao Setor de Compras para a devida finalização com as estimativas de valor de contratação mediante as devidas cotações, sendo que na hipótese de dispensa de licitação com base nos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (inciso VI do § 1º da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

14.133/2021 c/c § 4º do art. 8º da Resolução nº 06/2022-CM, de 02 de setembro de 2022).

15. FONTE DE RECURSO

15.1. A futura contratação será atendida por dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil quando da emissão da Certidão de Adequação Orçamentária (CAO).

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Pelo exposto, **CONCLUI-SE PELA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Tupi Paulista/SP, 22 de janeiro de 2026.

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Setor Requisitante/Demandante

Estudo Técnico Preliminar aprovado, nesta mesma data:

Gilmar Ferro de Almeida
Presidente

”

ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

Venho por meio deste, em atenção às diretrizes do **TERMO DE REFERÊNCIA** do **Processo Administrativo Licitatório nº 003/2026**, apresentar abaixo nossa proposta de preços para o objeto do presente certame, qual seja, a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos e especificações relacionadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**", e de acordo com detalhamento constante **AVISO DE DISPENSA e seus anexos**, objeto do referido processo administrativos licitatório, conforme abaixo especificados:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	- CASCO - DANOS MATERIAIS - 1º RISCO - DANOS CORPORAIS - 1º RISCO - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO - DANOS MORAIS A TERCEIROS - 1º RISCO - Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis - Rede - Referenciada - Carro Extra Básico 15 Dias - Assistência 24h Completa - Rede Referenciada (no mínimo 1.000 km) - ACESSÓRIO CARROCERIA - ACESSÓRIO EQUIPAMENTOS - ACESSÓRIO SOM - RADIO AM-FM	APÓLICE DE SEGURO VEICULAR	1 (uma)	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: XXXX,XX (xxxxxxxxxxx preço por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para execução/entrega do objeto: 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura/recebimento do do Contrato/do Empenho/Ordem de Compra/Serviço, o que acontecer primeiro, conforme as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA e AVISO DE DISPENSA**.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais. Estamos cientes e aceitamos as condições do **TERMO DE REFERÊNCIA e AVISO DE DISPENSA**, especialmente as fixadas para pagamento e execução.

Local e data.

(Diretor ou Representante Legal - Identidade)
Nome Legível e assinatura / Carimbo da Empresa (se houver) / CNPJ

ANEXO II.1 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 003/2026

À **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP**, Rua: Dom Pedro II, nº 357, Centro, Tupi Paulista/SP - CEP: 17.930-003.

A/C Setor de Compras

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais, especialmente para participação no processo licitatório/dispensa de licitação em epígrafe:

() a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

() o enquadramento na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006; **[SOMENTE ASSINALAR SE FOR MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

() o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

() o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

() o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Tupi Paulista/SP, XX de XXXX de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA (SE HOVER)



ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. REQUISITOS NEGATIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.1.1. PESQUISA DE IMPEDIMENTOS

1.1.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta melhor classificada e para os fins de habilitação e celebração do contrato ou instrumento equivalente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos no **Aviso de Dispensa e seus anexos**, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- d) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- f) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

1.1.1.2. As consultas aos cadastros mencionados nas letras "b", "c", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou pela **Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados?destination=publicas/certificado/add>), conforme o caso.

1.1.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1.4. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas insanáveis, o fornecedor será considerado inabilitado, sendo que será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



1.1.1.5. Caso conste na **Consulta de Situação do Fornecedor** a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, Registro Cadastral próprio da Câmara Municipal, caso exista certificado em nome da empresa ou pelos documentos de habilitação constantes Aviso de Dispensa.

1.1.1.7.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou cadastro equivalente na Câmara Municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.1.1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.1.1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.1.1.11. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.1.2. DEMAIS CASOS DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1.1.2.1. Também não poderá participar do presente certame:

1.1.2.1.1. aquele que não atenda às condições do **Aviso de Dispensa e seus anexos**;

1.1.2.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II, Lei Federal nº 14.133/2021);



1.1.2.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.4. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, Lei Federal nº 14.133/2021);

1.1.2.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, Lei Federal nº 14.133/2021).

1.2. REQUISITOS POSITIVOS DE PARTICIPAÇÃO

1.2.1. Para participar do presente certame, o interessado deverá ser **pessoa jurídica do ramo de atividade de sua empresa compatível com o objeto da licitação/contratação direta.**

1.2.2. O proponente melhor classificado deverá apresentar as seguintes documentações referentes para o cumprimento dos requisitos de habilitação:

1.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.2.3.1. Para fins de habilitação jurídica, a documentação de habilitação dependerá do tipo de pessoa, conforme abaixo:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.2.3.2. Após a apresentação de tais documentos a Câmara Municipal de Tupi Paulista examinará a compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante e o objeto desta licitação.

1.2.3.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

1.2.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1.2.4.1. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista devem ser apresentados os documentos listados abaixo:

1.2.4.1.1. Pessoa Jurídica:

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- iv. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- v. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor
- vi. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação CRF;



- vii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- viii. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, constante do **“ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA”** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2.4.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, sendo estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

1.2.5.1. **NÃO se exigirá a habilitação técnica no presente certame**, nos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.2.6.1. Para o presente certame, no caso dispensa física de licitação de entrega imediata, ou seja, aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, independentemente do valor (art. 6º, X da Lei Federal nº 14.133/2021) ou com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) **não se exigirá a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor vencedor será habilitado.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 03/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 no que trata das licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Tupi Paulista.

CAPÍTULO II DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º Durante o prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal adotará a realização de licitação na forma física, ou seja, o procedimento administrativo licitatório será físico, presencial e não eletrônico, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.



§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O valor de que trata o § 3º deste artigo seguirá a atualização definida anualmente em ato normativo federal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 7º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

SEÇÃO I Instrução

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, se for o caso, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, análise de riscos, portarias respectivas, **Termo de Referência (TR)**, projeto básico ou projeto executivo e demais documentos pertinentes, que poderão ser padronizados pela Procuradoria Jurídica;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo nas hipóteses de dispensa de emissão de parecer jurídico descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, mediante Certidão de Adequação Orçamentária emitida pelo Setor Contábil ou equivalente;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, salvo nas hipóteses de dispensa da documentação de habilitação descritas na legislação pertinente e nesta resolução;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Para efeito do inciso I deste artigo, o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** contemplará a descrição da necessidade da contratação, com a indicação do interesse público envolvido.

§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada em **Termo de Referência (TR)** ou em **Projeto Básico (PB)**, dispensa a elaboração dos demais projetos.

§ 4º O **Termo de Referência (TR)** deverá discriminar de forma clara, sucinta e precisa o objeto pretendido com a indicação das particularidades do bem, do produto ou serviço, contendo, dentre outras coisas, a quantidade, a unidade, as especificações técnicas, eventuais garantias e a forma de entrega ou de prestação.

§ 5º O ato que autoriza e o extrato do contrato da contratação direta ou instrumento equivalentes deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento e no Mural de Avisos da Câmara Municipal, neste último caso pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

SEÇÃO II Do Parecer Jurídico

Art. 4º Na hipótese de contratação direta, o parecer jurídico específico constante o item III do artigo anterior poderá ser dispensado se for emitida orientação normativa ou parecer jurídico padronizado pela Procuradoria Jurídica, a ser aplicado a todos os casos de contratação direta pela Câmara Municipal, especialmente na hipótese de dispensa física.

§ 1º Salvo orientação normativa ou parecer jurídico padronizado diversos emitidos pela Procuradoria Jurídica, nos termos do §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 serão dispensadas de manifestação jurídica:

I - as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

II - as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - quando no processo administrativo licitatório se utilizar de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 2º A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação, por setor da Câmara Municipal ou pela autoridade competente, devendo especificar expressamente a dúvida suscitada.

SEÇÃO III

Do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 5º A Câmara Municipal deverá publicar edital ou aviso de contratação direta com as regras para escolha da proposta mais vantajosa e contratação, inclusive com as seguintes informações para a realização do procedimento, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da **Proposta de Preços**, da “**Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame**” e da **Documentação de Habilitação**, sendo também possível a entrega física no Setor de Licitações e Contratos Administrativos e Contratos Administrativos, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º As contratações de que tratam esta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva publicação, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 2º O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do edital ou aviso de contratação direta, preferencialmente em sítio eletrônico, e, se existir, no Diário Oficial ou meio equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 176.

§ 3º No Edital ou Aviso de dispensa poderão constar em seus itens remissões aos anexos, sendo os mesmos parte integrante daqueles independente de transcrição.

SEÇÃO IV

Da Divulgação do Edital ou Aviso de Dispensa

Art. 6º O edital ou aviso de dispensa (contratação direta) em sua íntegra será divulgado no mínimo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assim como no Diário Oficial do Município ou equivalente, caso exista.

SEÇÃO V

Da Fase de Lances

Art. 7º Por se tratar de dispensa física, nas hipóteses do **art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021** não haverá fase de lances.

SEÇÃO VI

Do Fornecedor Interessado e do Envio da Proposta de Preços, da “Declaração Unificada de Cumprimento das Condições de Participação no Certame” e da Documentação de Habilitação

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do edital ou aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail, ou por protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, a proposta de preços, cujo modelo constará do Edital ou Aviso de Dispensa, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 1º Juntamente com a proposta o licitante deve enviar o quanto segue:

I - “DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”, através do preenchimento e assinatura de modelo que constará do Edital ou Aviso de Dispensa com as seguintes informações:

- a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da contratação;
- b)** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **quando couber**;
- c)** o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa-fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, **se couber**; e

e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II - a documentação de habilitação exigida no Edital ou Aviso de Dispensa, salvo nas hipóteses em que o próprio Edital ou Aviso de Dispensa dispensa tal documentação, nos termos desta Resolução.

§ 2º As declarações e demais documentos que venham a integrar edital ou aviso de contratação direta poderão ser padronizadas pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Art. 9º Caberá ao fornecedor se certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando o fornecedor única e exclusivamente responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital ou aviso de contratação direta.

Art. 10. As propostas enviadas para a pesquisa de preços - incluindo pesquisas de preços realizadas junto à fornecedores através da rede mundial de computadores - participarão da classificação das propostas quando da fase de julgamento das mesmas e terão caráter sigiloso até a sessão pública de abertura, análise, classificação e julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na falta do envio de propostas adicionais mais vantajosas para a Administração, poderá a Câmara Municipal de Tupi Paulista contratar com o menor valor obtido durante a pesquisa de preços melhor classificado, desde que cumpridos os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO IV

DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

Da Fase de Julgamento das Propostas

Art. 11. Encerrado o prazo para envio da proposta de preço, da **“DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME”** e da documentação de habilitação, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa; a Câmara Municipal, através do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a classificação de acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital ou Aviso de Dispensa.

§ 1º Será considerada válida a proposta que preencher todos os requisitos constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e de seus anexos e que tenha sido enviada ou protocolada até a data e o horário limites estabelecidos para abertura do procedimento.

§ 2º Se a mesma empresa enviar ou protocolar mais de uma proposta e/ou outro documento, será considerado para efeito de análise e julgamento apenas o que foi enviado/protocolado por último.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

§ 3º Se após a publicação do edital ou aviso de dispensa não foram enviadas propostas adicionais com valor menor que alguma das propostas da pesquisa de preços, à empresa que apresentou a melhor proposta (de menor valor) da pesquisa de preços e que for classificada em primeiro lugar será concedido pelo Agente de Contratações o prazo de 2 (dois) dias úteis para o envio conjunto da **"DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME"** e dos documentos de habilitação, iniciando-se o prazo após convocação da empresa vencedora por e-mail, sendo tal atoregistrado na ata da sessão de classificação e julgamento das propostas.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal, através do Agente de Contratações, poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§ 3º Definida a proposta vencedora, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos ou o Setor de Compras deverá solicitar o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

§ 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Art. 13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital ou Aviso de Dispensa ou em seus anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, neste último caso mesmo após negociação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências no **Aviso de Dispensa ou seus anexos**, desde que insanável.

Parágrafo único. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



SEÇÃO II

Da Fase de Habilitação

Art. 14. Os documentos necessários à habilitação serão os estabelecidos no Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos e deverão ser enviados concomitantemente à proposta por todos os interessados em participar do certame/dispensa, via e-mail ou protocolo na Secretaria da Câmara Municipal direcionado ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos, até a data e horário constantes no edital ou aviso de contratação direta, salvo quando a empresa vencedora da contratação direta tenha apresentado sua proposta apenas quando da pesquisa de preços, hipótese em se aplicará o disposto no § 3º do art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. A documentação referida neste artigo poderá ser:

I - apresentada em original, meio eletrônico, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, desde que estas possibilidades constem no edital ou aviso de contratação direta;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão, entidade pública ou da própria Câmara Municipal, caso exista, desde que previsto no edital ou aviso de contratação direta e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta resolução ou na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 15. Apenas será julgado o cumprimento dos requisitos de habilitação do fornecedor mais bem classificado e serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as constantes do Edital ou Aviso de Dispensa e seus anexos.

§ 3º Nos termos do art. 70, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica totalmente dispensada a documentação de habilitação constante do artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 14 e 15 e aos requisitos de habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o fornecedor vencedor será considerado habilitado mediante "**Ata de Homologação de Habilitação**" confeccionada pelo Agente de Contratações.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação constantes do Edital ou Aviso de Dispensa, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupta.sp.gov.br

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o Setor de Licitações e Contratos Administrativos, desde que autorizados pela Presidência da Câmara Municipal, poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A autorização da autoridade competente constante do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser publicada no mesmo ato de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

SEÇÃO I Da substituição do contrato por outro instrumento equivalente

Art. 19. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas seguintes hipóteses o instrumento de contrato dos processos administrativos licitatórios poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtuptipa@uol.com.br - contato@camaratuptipa.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratuptipa.sp.gov.br

II -compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou o instrumento equivalente, quando for caso, poderá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, e deverá ser disponibilizado no mesmo prazo no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Contratação eletrônica

Art. 20. Como alternativa preferencial à assinatura e/ou aceite e envio do Contrato/Nota de Empenho/Ordem de Compra ou Ordem de Serviço tradicional em papel, no Edital ou Aviso de Dispensa poderá constar que as partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como preferencial, válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual, nos termos do Edital ou Aviso de Dispensa.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Orientações gerais

Art. 22. A instrução e demais documentos pertinentes aos processos administrativos licitatórios da Câmara Municipal de Tupi Paulista, incluindo as contratações diretas e procedimentos auxiliares, poderão se dar no formato eletrônico ou digital, seja por meio de sistema próprio e especializado ou pela utilização dos documentos em formato digital (em formato “.pdf” por exemplo), devidamente assinados em formato digital, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A Procuradoria Jurídica poderá emitir minutas-padrão, Orientações aos setores competentes da Câmara Municipal e demais documentos pertinentes visando padronizar e direcionar procedimentos quando da aplicação desta resolução.

Art. 24. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Edital ou Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para Editais ou Avisos de Inexigibilidade os procedimentos para dispensa física constantes desta Resolução, no que couber.

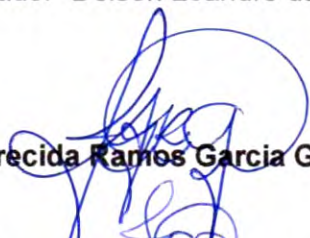
Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

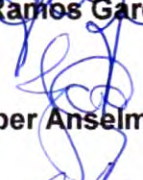
Art. 26. Demais disposições que não constem nesta resolução serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II Da Vigência

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 003, de 14 de março de 2023.

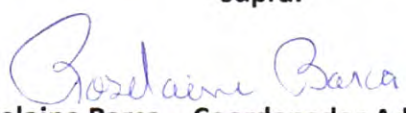
Sala das Sessões Vereador "Delson Leandro da Silva", 26 de Março de 2024.


Joana Aparecida Ramos Garcia Grava - Presidente


Joisiany Ceber Anselmi - 1º Secretário


Clovis Antonio Lopes – 2º Secretário

Registrado na Secretaria e publicado por afixação no local de costume e na data supra.


Roselaine Barca – Coordenador Administrativo